RESOLUÇÃO Nº 322
DE 06 DE JUNHO DE 2019

Revoga, altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 319/2018, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a realização do teletrabalho (home office) no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o sucesso da implantação do teletrabalho (home office) no âmbito da Coordenadorias de Controle e Inspeção e Coordenadoria Jurídica deste Tribunal;

CONSIDERANDO a análise efetivada pela convivência da expansão do regime de teletrabalho (home office) aos serviços desempenhados no âmbito do Ministério Público de Contas junto ao TCE/SE (MPC/SE);

CONSIDERANDO o aumento de produtividade que foi projetado no âmbito do Ministério Público de Contas (MPC/SE) com a adoção dessa sistemática de regime laboral;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no artigo 1º da Resolução nº 319/2019.

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. A autorização a que ser refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos do quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe." (NR)

Art. 2º Revoga os incisos I e II do artigo 4º da Resolução nº 319/2018.

Art. 3º Os incisos I e II, § 3º, artigo 5º da Resolução nº 319/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 3º *[...]*

"I – portadores de necessidades especiais; (NR)
II- que tenham filhos, cônjuge ou dependentes portadores de necessidades especiais;" (NR)

Art. 4º Revoga o § 1º do artigo 8º da Resolução nº 319/2018.

Art. 5º O art. 15 da Resolução nº 319/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. [...]

§ 1º As atividades e seus respectivos prazos de execução na modalidade home office, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, serão estipulados no Anexo I desta Resolução, que deverão ser revistos e atualizados periodicamente pela Diretoria Técnica para a implementação de novas atividades e revisão das metas estipuladas. (NR)

§ 2º Especificamente para os servidores lotados no Ministério Público de Contas junto ao TCE/SE, as atividades e seus respectivos prazos de execução na modalidade home office serão estabelecidos conforme os parâmetros consignados no Anexo III desta Resolução, os quais deverão ser revistos e atualizados periodicamente pelo MPC/SE, a fim de implementação de novas atividades e adequação das metas estipuladas." (AC)

Art. 6º O art. 16 da Resolução nº 319/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A Diretoria Técnica poderá convocar reuniões periódicas com os responsáveis pelas unidades para discutir, planejar e avaliar a produtividade dos trabalhos realizados em regime de home office (teletrabalho), a fim de propor eventuais melhorias." (NR)

Art. 7º Acrescenta o Anexo III à Resolução nº 319/2019:

Anexo III

Aposentadoria/Auto de Infração	*22 processos em 30 horas*
Relatório de Inspeção / Recurso de Reconsideração de Relatório de Inspeção / Consulta	*1 processo a cada 18 horas*
Denúncia / Representação / Contas Anuais / Recursos em Geral / Convênio / Demais Processos e Protocolos	*1 processo a cada 10 horas*

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 06 de junho de 2019.

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**
Presidente em exercício

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Corregedora-Geral

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**
Ouvidor

Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheiro Substituto **RAFAEL SOUSA FONSÊCA**